



***Programa
Estágios de Verão
Regulamento Interno***



Programa de Estágios de Verão

Regulamento • Mandato 2021/2022

Capítulo I

Disposições gerais

Preâmbulo

O Programa de Estágios de Verão surge com o intuito de estabelecer uma ponte de ligação entre os estudantes do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF) da Universidade da Beira Interior (UBI) e o mercado de trabalho, de modo a que estes apliquem os conhecimentos adquiridos ao longo do curso e desenvolvam as competências que são exigidas em contexto real de trabalho. Assim, o Departamento Pedagógico e Política Educativa do Núcleo de Estudantes de Ciências Farmacêuticas da UBI, UBIPharma, procura oferecer estágios extracurriculares nas possíveis áreas abrangentes do MICF.

Artigo 1º

(Âmbito)

1. A elaboração do regulamento do Programa de Estágios de Verão é da competência do Departamento Pedagógico e Política Educativa do Núcleo de Estudantes de Ciências Farmacêuticas da Universidade da Beira Interior (UBIPharma) em conjunto com a restante equipa que o constitui;
2. Pretende-se com o presente regulamento interno estabelecer as bases que permitam o bom funcionamento deste programa.

Artigo 2º

(Objetivo)

1. A realização dos estágios extracurriculares tem como objetivos:
 - a. Proporcionar aos participantes as ferramentas e os conhecimentos necessários para enfrentar os desafios e agarrar oportunidades que o futuro profissional lhes poderá oferecer;
 - b. Oferecer aos participantes um contacto mais próximo com o mercado de trabalho do setor farmacêutico, promovendo o seu enriquecimento pessoal e profissional;
 - c. Possibilitar aos participantes uma visão mais alargada da profissão farmacêutica, podendo estes reconhecer qual a área que lhes desperta mais interesse;
 - d. Estender as aptidões adquiridas em contexto académico;
 - e. Possibilitar a valorização do *Curriculum Vitae*.



Artigo 3º

(Características de estágio)

1. Os estágios não são remunerados;
2. Têm duração mínima de 2 semanas, decorrendo no período previsto de interrupção das atividades letivas;
 - a. A duração dos estágios poderá ser alterada em casos excecionais e geridos pelo Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma, em acordo com a entidade.
3. Os estágios desenvolvidos no âmbito do Programa de Estágios de Verão decorrerão sob a tutela de um Tutor Técnico-Científico;
4. As Fichas de Avaliação (Anexo I) e de Assiduidade (Anexo II) do estagiário devem ser preenchidas diariamente pelo Tutor Técnico-Científico responsável;
5. Os documentos referentes à avaliação e assiduidade do estagiário serão facultados pelo Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma ao estagiário, e este, posteriormente deverá entregar à entidade;
6. Os documentos devidamente preenchidos, por parte da entidade, devem ser devolvidos no final do estágio pelo estagiário ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma;
7. Após o término do Programa de Estágios de Verão, o Departamento Pedagógico e Política Educativa disponibilizará um inquérito *online*, de modo a avaliar todo o decorrer do Programa e também o *feedback* retirado desta experiência.

Capítulo II

Participação

Artigo 4º

(Aplicabilidade)

Todos os alunos do MICF da UBI matriculados no 3º ano e seguintes e que cumpram os procedimentos necessários, para uma correta seriação, como descrito no artigo 13º.

Artigo 5º

(Competências)

1. Cabe ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma;
 - a. Fornecer ao estagiário um possível Seguro Contra Acidentes Pessoais, que o estagiário terá de adquirir obrigatoriamente;



UBIPHARMA

Núcleo De Estudantes de Ciências
Farmacêuticas da Universidade
da Beira Interior

- b. Estabelecer protocolos de estágios com as diversas entidades do setor farmacêutico, no distrito de Castelo Branco e Guarda;
- c. Estabelecer o funcionamento do estágio com a entidade, nomeadamente número de vagas, local de estágio, data e duração do mesmo;
- d. Divulgar o programa (calendarização, mapa de vagas referente à(s) fase(s) de candidatura e o regulamento interno);
- e. Abrir e comunicar a(s) fase(s) de candidatura(s) nas plataformas de comunicação do UBIPharma;
- f. Selecionar os candidatos e comunicar a decisão aos estudantes de aceitação/reprovação, bem como a informação necessária referente ao estágio;
- g. Comunicar à entidade colaboradora os dados do estagiário colocado (nome, ano curricular, *curriculum vitae* e contacto);
- h. Fornecer os documentos de avaliação e assiduidade ao estagiário, para que este, posteriormente, entregue à entidade de estágio e a devolva preenchida pela mesma;
- i. Ser o intermediário entre a entidade e o estagiário até ao início do estágio;
- j. Monitorizar os estágios;
- k. Permutar o estagiário, caso seja necessário, nas condições regulamentadas neste documento;
- l. Disponibilizar um inquérito aos participantes e entidades para obter avaliação do funcionamento do Programa de Estágios de Verão;
- m. Entregar os certificados de estágio, aos estudantes que cumpram os requisitos para os mesmos.

2. Cabe à entidade:

- a. Explicitar ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma o local de estágio, número de vagas, data e duração de estágio;
- b. Nomear um Tutor Técnico-Científico para o acompanhamento do estagiário;
- c. Determinar com o estagiário o horário de estágio;
- d. Informar o Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma caso se verifique qualquer adversidade com o estágio e/ou estagiário;
- e. Manter comunicação com o Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma regular.

3. Cabe ao Tutor Técnico-Científico:

- a. Tomar conhecimento das orientações do estágio e fazer todo o acompanhamento necessário ao estagiário;
- b. Avaliar o desempenho do estagiário que orientou através do preenchimento do anexo I;
- c. Monitorizar e registar a assiduidade do estagiário que orientou, através do preenchimento do anexo II;
- d. Entregar a Ficha de Avaliação (anexo I) e Ficha de assiduidade (anexo II), devidamente preenchidas ao estagiário no fim do estágio;
- e. Contactar o Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma, em caso de adversidades relacionadas com o estágio e/ou o estagiário.

4. Cabe ao estagiário:

- a. Financiar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, fornecido pelo Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma;



- b. Entregar a Ficha de Avaliação (anexo I), a Ficha de assiduidade (anexo II) e o termo de responsabilidade (anexo III) no máximo até 3 dias após o fim do período de estágio via *e-mail* para Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma (pedagogico.ubipharma@fcsaude.ubi.pt);
- c. Cumprir com o procedimento estabelecido com a entidade, assim que o programa inicie;
- d. Determinar o horário de estágio com a entidade;
- e. Assumir a responsabilidade em situações em que ocorram danos materiais, patrimoniais e pessoais no decorrer do estágio, devido a comportamentos negligentes, de força maior ou fraudulentos, que resultem de situações imprevistas causando efeitos independentes da vontade da entidade. Este ponto só terá efeito caso se prove devidamente que o sucedido tenha sido consequência de um ato do estagiário;
- f. Comprometer-se a manter o sigilo de todos os dados e informações que obtenham no âmbito do estágio;
- g. Responder ao questionário auto-avaliação aquando do término do estágio.

Artigo 6º

(Desistência da entidade)

1. Na eventualidade da entidade querer desistir, terá de informar o Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma via *e-mail* (pedagogico.ubipharma@fcsaude.ubi.pt);
2. Caso a desistência da entidade seja consequência de atos do candidato, deve ser devidamente reportado e justificado ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma;
 - a. Caso a entidade queira receber um novo estagiário, é dever do Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma selecionar um novo candidato, que tenha pontuação imediatamente abaixo do último colocado.

Artigo 7º

(Desistência dos estagiários)

1. O candidato deve informar a sua desistência à entidade e ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma via *e-mail* (pedagogico.ubipharma@f32csaude.ubi.pt) da sua intenção de desistir do programa;
2. A desistência injustificada após colocação e antes do início do estágio implica a penalização de 25 pontos nas edições seguintes do programa a que se candidate. Caso seja justificada, a mesma deve ser plausível e comprovada;
3. A desistência do estágio implica a perda do valor da caução;
4. A vaga desocupada pela desistência pode ser preenchida a qualquer momento por outro candidato que cumpra as condições de admissão da entidade. No entanto, o Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma deverá consultar a entidade sobre a sua vontade de receber outro candidato.



Artigo 8º

(Desqualificação dos Estagiários)

1. O não cumprimento do estabelecido no ponto 4 do artigo 5º conduz à desqualificação do estagiário;
2. A desqualificação do estagiário implica a penalização de 30 pontos nas edições seguintes do programa às quais o mesmo se inscreva;
3. Caso o estagiário seja desqualificado não recebe o valor da caução.

Artigo 9º

(Faltas)

1. A gestão das faltas e da sua reposição cabe ao estagiário e à entidade responsável pelo estágio;
2. Caso a entidade informe ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma que a assiduidade do estagiário não correspondeu às expectativas, este não receberá o valor da caução nem o certificado de participação;
3. O registo de presenças através do Anexo II deve ser transmitido pelo estagiário para o *e-mail* do Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma (pedagogico.ubipharma@fcsaude.ubi.pt), aquando do término do estágio.

Capítulo III

Candidatura

Artigo 10º

(Fases de Candidaturas)

1. Cada estudante poderá candidatar-se, no máximo, a cinco opções em cada fase, introduzidas no formulário de candidatura por ordem de preferência;
2. A primeira fase estará aberta aos estudantes que cumpram o estabelecido no artigo 4º do presente regulamento interno;
3. A segunda fase estará aberta aos estudantes que cumpram o estabelecido no artigo 4º do presente regulamento interno, nas seguintes condições:
 - a. As vagas da primeira fase não terem sido totalmente preenchidas;
 - b. Os candidatos anteriormente selecionados terem sido desclassificados ou desistido da vaga que lhes fora atribuída.
4. Os estudantes que se podem candidatar à segunda fase de candidaturas são:
 - a. Estudantes que não se candidataram na primeira fase de candidaturas;



UBIPHARMA

Núcleo De Estudantes de Ciências
Farmacêuticas da Universidade
da Beira Interior

- b. Estudantes que se candidataram na primeira fase de candidaturas e não foram colocados;
- c. Estudantes que foram colocados na primeira fase de candidaturas, desde que o estágio para o qual se estão a candidatar na segunda fase não coincida com o estágio no qual foram colocados na fase anterior, sendo que neste caso a inscrição tem uma penalização de 10 pontos de forma a dar possibilidade e prioridade a alunos sem vaga de estágio.

Artigo 11º

(Calendarização)

A calendarização deverá ser divulgada antecipadamente através do *website* do UBIPharma, devendo conter as seguintes informações e respetivas datas cronológicas nas respetivas fases:

Publicação das Vagas/ Locais de estágio
Prazo de Candidaturas
Seleção dos Candidatos
Divulgação da lista de Colocação
Formalização das Colocações

Todos os participantes, bem como o UBIPharma, devem respeitar as datas estipuladas.

Artigo 12º

(Local e Duração do Estágio Extracurricular)

1. O local e duração do estágio extracurricular encontram-se discriminados no formulário de inscrição de opções de estágio.

Artigo 13º

(Documentos a entregar no ato de candidatura)

1. Aquando da candidatura, os estudantes deverão entregar, obrigatoriamente:
 - a. *Curriculum Vitae* (CV), juntamente com todos os comprovativos oficiais que comprovem a informação contida no mesmo;



UBIPHARMA

Núcleo De Estudantes de Ciências
Farmacêuticas da Universidade
da Beira Interior

- b. Formulário de candidatura devidamente preenchido, cedido aquando da abertura das candidaturas em formato *online*;
 - c. Carta de motivação, em registo formal com máximo de uma página, onde o estudante demonstre as suas motivações e justifique as suas preferências;
 - d. Comprovativo de matrícula e *print screen* da média;
 - e. O Termo de Responsabilidade do Anexo III do presente regulamento.
2. Os estudantes não-sócios deverão proceder à inscrição como sócio UBIPharma, ou caso o sejam e tenham as quotas em atraso, deverão regularizar as mesmas.
- a. É necessário entregar uma fotocópia/digitalização do cartão de sócio UBIPharma e de um documento de identificação que servirá apenas para o tratamento de dados pelo Departamento Pedagógico e Política Educativa, inerente ao Programa de Estágios de Verão que não serão partilhados a Terceiros.

Artigo 14º

(Classificação dos candidatos)

1. A classificação dos candidatos será atribuída após o fim de cada fase de inscrição, sendo o processo da responsabilidade do Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma;
2. Os candidatos válidos serão seriados de acordo com seguintes critérios:

a. Ano curricular

Ano Curricular	
3º ano MICF	3 pontos
4º ano MICF	4 pontos
5º ano MICF	5 pontos

b. Carta de Motivação

Máximo: 16 pontos
1 página A4 (máximo), tamanho de letra 11 e fonte arial
Avaliação atendendo a: motivação, interesse, clareza de ideias e cumprimento das especificações
Cartas iguais serão cotadas com 0 pontos

**UBIPHARMA**

Núcleo De Estudantes de Ciências
Farmacêuticas da Universidade
da Beira Interior

c. Média

≥10 e <12 valores	2 pontos
≥12 e <14 valores	3 pontos
≥14 e <15 valores	4 pontos
≥15 valores	5 pontos

d. Participação no Programa de Estágios de Verão

Desqualificado em edições anteriores	-30 pontos
Desistência após ser colocado em edições anteriores	-25 pontos
Inscrição em edição anterior, mas não colocado	1 pontos (não cumulativos)
Impossibilidade de realização do programa, após colocação, devido a desistência da entidade em edições ou fases anteriores	10 pontos (não cumulativos)

e. Curriculum Vitae

Formação Certificada Específica ao setor farmacêutico Soft-Skills, Workshops, Seminários, Congressos Nacionais ou Internacionais, Rastreios, Fóruns do setor da saúde, etc.	[2h a 4h]	1 ponto
	[4h a 9h]	3 pontos
	[9h a 17h]	5 pontos
	[17h a 33h]	7 pontos
	+33h	9 pontos

Concursos <i>Pharmacy Business Challenge</i> , Concurso de Aconselhamento ao Doente, Concurso de Conhecimentos Clínicos, <i>Marketing Challenge</i> , etc.	Fase final	6 pontos
	Restantes fases	3 pontos

**UBIPHARMA**

Núcleo De Estudantes de Ciências
Farmacêuticas da Universidade
da Beira Interior

Curso de Língua Estrangeira	Inglês		Língua estrangeira que não Inglês
	B2	3 pontos	2 pontos
	C1	4 pontos	

Projetos de investigação ou estágios extracurriculares (Exceto do UBIPharma)	5 pontos (cada um) Máximo de 15 pontos
--	--

Experiência associativa (APEF, UBIPharma, Órgãos da UBI, AAUBI, EPSA, IPSF) com mandato completo	Membro da comissão de latada	1 ponto
	Direção	4 pontos
	Colaborador/ <i>Subcommittee</i>	2 pontos
	Mesa da Assembleia Geral de Membros	3 pontos
	Órgãos da UBI	3 pontos
	Conselho Fiscal	3 pontos
Grupos académicos	Membros dos Órgãos sociais	3 pontos
	Participação	2 pontos
Conservatório, Desporto de Alta de Competição e Comissões organizadoras de eventos	2 pontos Máximo de 8 pontos	
Voluntariado	De forma regular	3 pontos Máximo de 9 pontos
	De forma pontual	1 ponto máximo de 4 pontos



3. Caso haja empate de estudantes que cumpram os critérios de seleção deste regulamento, para uma mesma vaga de estágio, e já estando as outras opções de preferência dos estudantes em questão ocupadas, o fator decisivo será a ordem de preenchimento do formulário de inscrição.

Artigo 15º

(Entrevista)

1. A seleção dos candidatos é da responsabilidade do Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma, no entanto, em ocasiões específicas, poderá ser a entidade, se assim o desejar e fizer chegar a sua intenção ao departamento referido a entrevistar o candidato e posteriormente selecionar aquele que se demonstre mais adequado à vaga.

Artigo 16º

(Formalização da colocação)

1. Após a divulgação dos resultados e uma vez colocado, o candidato deverá proceder à formalização da colocação. Para tal, terá de entregar pessoalmente ou via *e-mail* ao responsável do Departamento Pedagógico e Política Educativa, nos cinco dias úteis após a divulgação dos resultados:
 - a. A caução, conforme o descrito no ponto 3 do artigo 17º do presente regulamento interno;
 - b. O pagamento do valor do seguro;
 - c. O termo de responsabilidade (Anexo III) devidamente assinado.
2. Aquando da formalização da colocação, dá-se a apresentação do candidato à entidade e a assinatura de um protocolo de estágio posteriormente disponibilizado pelo Departamento Pedagógico e de Política Educativa do UBIPharma.

Capítulo IV

Monetário

Artigo 17º

(Caucão)

1. Os candidatos selecionados deverão entregar uma caução no valor de 25€, em numerário, ao Coordenador do Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma;
2. A caução deve ser entregue aquando da formalização da colocação do candidato;
3. O valor da caução não será reembolsado no final do estágio extracurricular, caso se verifique o disposto nos artigos 7º e 8º do presente regulamento interno.



Artigo 18º

(Seguro)

1. Para realização do estágio é necessário que o estagiário adquirira o Seguro Contra Acidentes Pessoais, fornecido pelo Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma.

CAPÍTULO V

Término dos Estágios Extracurriculares

Artigo 19º

(Avaliação)

1. Todos os alunos participantes serão submetidos a uma avaliação que deverá incidir sobre todos os seguintes tópicos:
 - a. Assiduidade;
 - b. Pontualidade;
 - c. Interesse/Empenho;
 - d. Disponibilidade;
 - e. Sentido de responsabilidade;
 - f. Relações interpessoais;
 - g. Qualidade do trabalho efetuado;
2. Esta avaliação tem como objetivo verificar o interesse e empenho do estagiário em participar ativamente no estágio para o qual foi selecionado, pelo que não será alvo de classificações.

Artigo 20º

(Entrega do Certificado/Declaração e Caução)

1. Os estudantes, apenas recebem o certificado de participação do Programa de Estágios de Verão e a devolução da caução caso:
 - a. Terminem o estágio com balanço positivo;
 - b. Respondam ao questionário de auto-avaliação, como disposto no ponto 4 do artigo 5º.
2. Os certificados são enviados via *e-mail* pelo Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma a cada estagiário;
3. A caução será reembolsada aquando da entrega do certificado.



UBIPHARMA

Núcleo De Estudantes de Ciências
Farmacêuticas da Universidade
da Beira Interior

Artigo 21º

(Disposições Finais)

1. Qualquer situação não presente neste regulamento ou casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma;
2. O presente regulamento entra em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral de Membros do UBIPharma e é válido durante o decorrer da edição Programa de Estágios de Verão do UBIPharma e até aprovação de uma nova atualização do mesmo.

Contactos

E-mail do Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma

pedagogico.ubipharma@fcsaude.ubi.pt





UBIPHARMA

Núcleo De Estudantes de Ciências
Farmacêuticas da Universidade
da Beira Interior

Anexo I-Ficha de Avaliação do Estagiário

Nome Completo do Aluno	
Local de Estágio	
Orientador	
Período de Estágio	

Competências a avaliar	Avaliação				
	1	2	3	4	5
	Muito Fraco	Fraco	Satisfatório	Bom	Muito Bom
Assiduidade					
Pontualidade					
Interesse					
Empenho					
Proatividade					
Disponibilidade					
Responsabilidade					
Conhecimentos científicos profissionais					
Atitude Profissional					
Atitude perante o utente/público					
Conhecimentos adquiridos					
Apreciação global					

O Tutor Técnico-Científico

Data:



UBIPHARMA

Núcleo De Estudantes de Ciências
Farmacêuticas da Universidade
da Beira Interior

Anexo II-Ficha de Assiduidade

Nome Estagiário

Local de Estágio

Orientador

Período de Estágio

Dia	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
	Presença	Horas	Presença	Horas	Presença	Horas
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						



UBIPHARMA

Núcleo De Estudantes de Ciências
Farmacêuticas da Universidade
da Beira Interior

17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

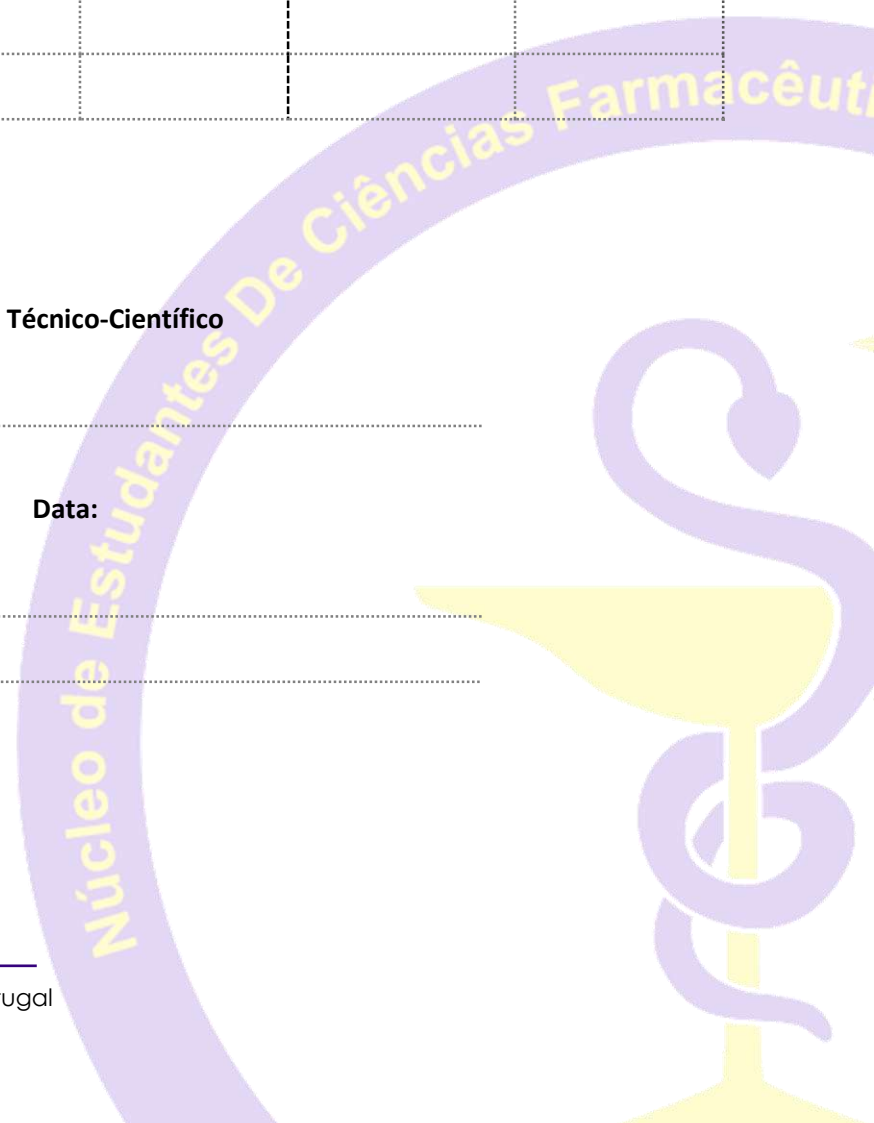
O Tutor Técnico-Científico

.....

Data:

.....

.....





UBIPHARMA

Núcleo De Estudantes de Ciências
Farmacêuticas da Universidade
da Beira Interior

Anexo III-Termo de Responsabilidade

Eu, _____, portador(a) do Cartão do cidadão número _____, válido até ____/____/_____, declaro assumir total responsabilidade por todos os atos que praticar no “Programa de Estágios de Verão” e isentar o Núcleo de Estudantes de Ciências Farmacêuticas da Universidade da Beira Interior (UBIPharma), organizador da atividade, de qualquer responsabilidade referente aos meus atos.

Se, não obstante, o UBIPharma vier a ser responsabilizado pelos meus atos, reembolsarei na íntegra os montantes despendidos consequentes dessa responsabilização.

O Mentorado

Data:



